

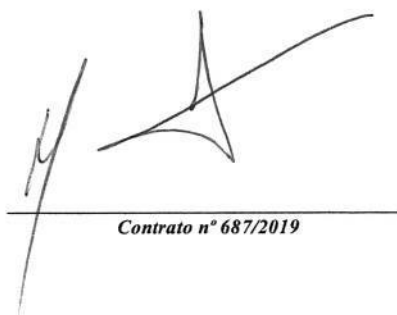


Contrato n.º 687/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezanove, celebram o presente contrato para execução das Obras para as Novas Instalações da Unidade Cérebro Vascular (UCV), a instalar no Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE – Hospital de São José, no montante global de €83.886,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e seis euros), incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Outorgante, o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central E.P.E., sito na Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa, contribuinte com o n.º 508080142, representado por Vitor Jaime Pereira Alves, Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. -

Como Segundo Outorgante, HARL - Sociedade de Instalações Elétricas, Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 502346450, com sede na Rua Irene Isidro Lote 10 A, 2650-235, Amadora, com o certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 17822, representado no ato por Marcelino Abrantes Pardal, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----



CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objecto a execução da Obras para as Novas Instalações da Unidade Cérebro Vascular (UCV), a instalar no Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE – Hospital de São José, e integra os seguintes trabalhos:

- Diversos trabalhos de Construção Civil, conforme proposta datada de quatro de março de 2019, que faz parte integrante deste contrato. -----

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO

1. O encargo do presente valor do contrato é de €68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos euros), a que acresce o IVA no montante de €15.686,00 (quinze mil seiscentos e oitenta e seis euros), a liquidar pelo adquirente, totalizando a importância global de €83.886,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e seis euros). -----
2. A lista de preços unitários consta da proposta do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA 3.ª

REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços da empreitada, prevista na cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, será feita, com recurso a fórmula polinomial, a qual toma a seguinte forma:

Fórmula polinomial

- 1 - As cláusulas de revisão de preços poderão estabelecer que esta se efectue mediante a adaptação da seguinte fórmula geral à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_o} + b \frac{M_t}{M_o} + b' \frac{M'_t}{M'_o} + b'' \frac{M''_t}{M''_o} + \dots + c \frac{E_t}{E_o} + d$$

na qual:

C_t é o coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o

valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$M_b, M'_b, M''_b, \dots$ são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

$M_o, M'_o, M''_o, \dots$ são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$a, b, b', b'', \dots, c$ são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a+b+b'+b''+\dots+c+d$ deverá ser igual à unidade.

2 - Nas fórmulas tipo que vierem a ser publicadas por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, os índices S_t e S_o referidos no número anterior terão o seguinte significado:

S_t é o índice dos custos de mão-de-obra da equipa de mão-de-obra referente ao tipo de obra que cada fórmula tipo representa relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.



3 - O monómio de mão-de-obra constante da fórmula geral prevista no n.º 1 poderá, quando a natureza da obra o justifique, dar lugar a um polinómio da forma:

$$a \frac{S_t}{S_o} + a' \frac{S'_t}{S'_o} + a'' \frac{S''_t}{S''_o} + \dots$$

no qual $S, S', S'', \dots$ são os índices dos custos das profissões mais significativas, desde que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas.

4 - Poderá estabelecer-se mais de uma fórmula de revisão para o mesmo contrato, designadamente em atenção à natureza dos diversos trabalhos ou às respectivas fases, mas a fórmula ou fórmulas estipuladas não poderão ser alteradas depois da adjudicação.

5 - No caso de existirem tipos de mão-de-obra e de materiais para os quais não haja indicadores económicos específicos e que representem pelo menos 3% do valor da proposta, poderá o contrato estabelecer que, para eles, se aplique um método de revisão de preços por garantia de custos, sendo o valor da parte restante da empreitada revisto pela fórmula devidamente adaptada. -----

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos trabalhos a que se refere o presente contrato completar-se-á no prazo máximo de 45 dias, sendo que se inicia a sua contagem após a assinatura do Auto de Consignação. -----

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia da empreitada varia de acordo com o defeito da obra: -----

a) Dez anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----

b) Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

c) Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis, conforme o disposto no art.º 397.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, contados a partir da data da recepção provisória. -----



CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos ao empreiteiro serão efetuados da seguinte forma:

- a) Os pagamentos dos valores dos autos de medição efetuar-se-ão nos termos estipulados na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 7.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 lisboa

Gestor do Contrato: Diretor da Área de Gestão de Instalações e Equipamentos, Eng.º Tiago Pires

Correio Eletrónico: tiago.pires@chlc.min-saude.pt

- b) HARL - Sociedade de Instalações Elétricas, Unipessoal Lda

Rua Irene Isidro Lote 10 A, 2650-235, Amadora

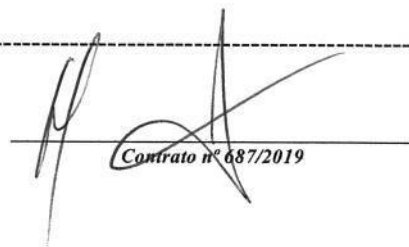
Gestor do Contrato: Marcelino Abrantes Pardal

Correio Eletrónico: harl.sede@gmail.com

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP. -----

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção. -----

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula. -----


Contrato nº 687/2019



5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração. -----

CLÁUSULA 8.ª

ELEMENTOS INTEGRADOS NO CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato, não só o Caderno de Encargos e Programa do Concurso, mas também a proposta do adjudicatário e seus documentos legalmente integrantes, o projecto e qualquer outro documento escrito, relativo a esclarecimentos complementares prestado à Comissão de Análise das Propostas, aplicando-se este integralmente em tudo quanto pelo contrato não for explícita ou implicitamente contrariado. -----

CLÁUSULA 9.ª

GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Segundo Outorgante declara que aceita o presente termo de contrato com todas as suas cláusulas e condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga. -----

CLÁUSULA 10.ª

SEGURO

O Segundo Outorgante compromete-se a segurar contra acidentes de trabalho, todo o seu pessoal, apresentando a apólice respectiva sempre que tal lhe for exigido pelo dono ou fiscal da obra. -----

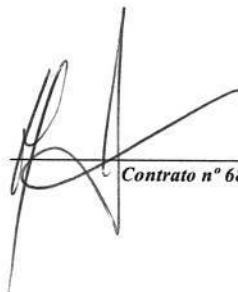
CLAUSULA 11.º

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor, produzindo efeitos, após a sua assinatura e termina após o prazo de garantia da obra. -----

CLÁUSULA 12.ª

OUTROS ENCARGOS



Contrato n.º 687/2019



Todas as despesas derivadas da prestação de caução, do Visto Prévio do Tribunal de Contas, nomeadamente os emolumentos, de Imposto de Selo e outros encargos legalmente previstos, são da responsabilidade do empreiteiro. -----

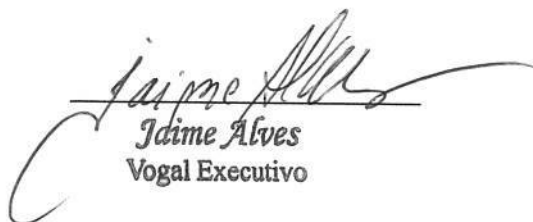
CLÁUSULA 13.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por Consulta Prévia n.º 00004818, relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., em vinte e dois de janeiro de dois mil e dezanove. -----
3. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada e autorizada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., em doze de julho de dois mil e dezanove. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., em doze de julho de dois mil e dezanove. ---

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento deste Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central E.P.E. sob a rubrica com a classificação económica 62269. -----
6. O contrato está escrito em oito folhas de papel, rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da última, por conter as assinaturas autenticadas com o selo branco do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. -----

Pelo Primeiro Outorgante


Jaime Alves
Vogal Executivo

Pelo Segundo Outorgante


Sociedade de Instalações Eléctricas Unipessoal, Lda.
A Gerência